



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4095

PROJETO DE LEI Nº 161/2011

“Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado a execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01 – 03.122.7003.2263 – 31.90.00 – despesas de custeio; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.30.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.36.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – despesas correntes; e, 04.01 – 03.122.7003.2251 – 44.90.51.00 – despesas de capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.498, de 28 de setembro de 2006.

Pirassununga, 29 de novembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



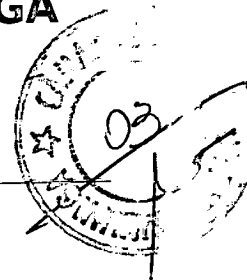
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA CORRETIVA Nº 01 /2011 **APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 11 de 2011


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 161/2011

Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado a execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.”

Fica corrigida a desconformidade redacional encontrada na ementa do projeto, bem como, na palavra “correntes” descrita no artigo 2º do projeto.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.


Otacilio José Barreiros

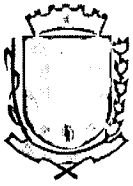
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

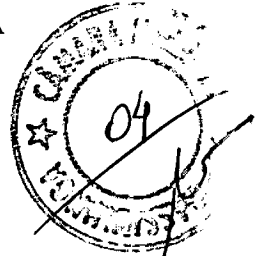
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 161/2011 -

“Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01 – 03.122.7003.2263 – 31.90.00 – despesas de custeio; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.30.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.36.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – despesas correntes; e, 04.01 – 03.122.7003.2251 – 44.90.51.00 – despesas de capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.498, de 28 de setembro de 2006.

Pirassununga, 28 de novembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 11

~~Presidente~~

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011

~~Presidente~~

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 28 de 11 de 2011

~~(Presidente)~~

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 11

~~Presidente~~

Approvada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011

~~Presidente~~

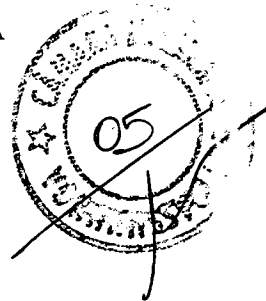
Approvada em 2ª discussão.

Final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2011

~~Presidente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.*

O convênio existente foi celebrado no ano de 2006, com autorização legislativa através da Lei municipal nº 3.498, de 28 de setembro daquele ano, possui vigor até o limite máximo de 5 (cinco) anos, portanto, vencendo no presente exercício.

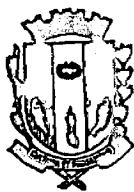
A Fundação PROCON comunica, através de ofício encartado aos autos do procedimento administrativo, a respectiva renovação entabulando algumas documentações, dentre elas, lei autorizativa atualizada, motivo que nos leva a solicitar nova autorização dessa Casa, visando a formalização do presente ajuste.

A proposta de revogação da Lei nº 3.498/2006 se dá pelo fato da nova legislação sobrepor a antiga, tornando-a obsoleta e sem suas faculdades jurídicas.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o seu incontestável interesse público, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência conforme Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 28 de novembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



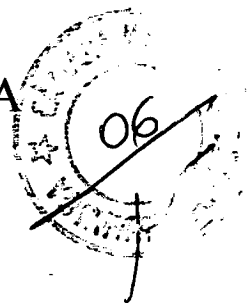
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



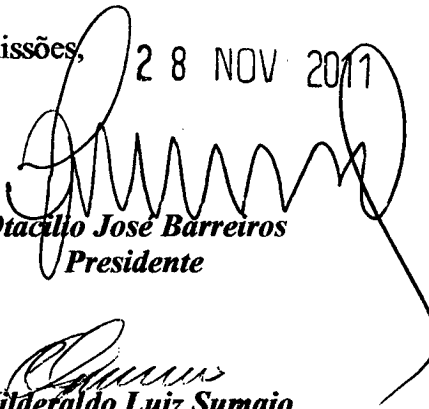
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

28 NOV 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



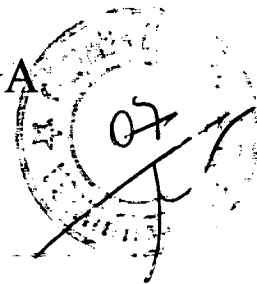
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 NOV 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



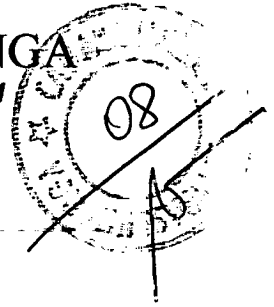
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 28 NOV 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Almir Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



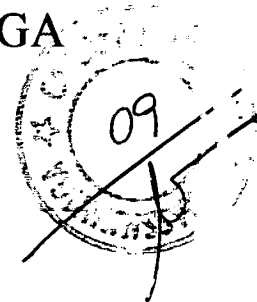
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

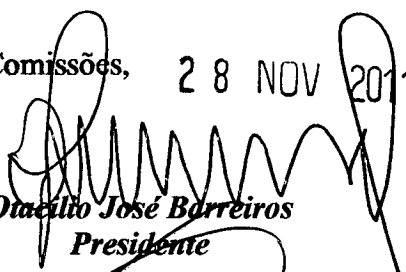


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 161/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 28 NOV 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



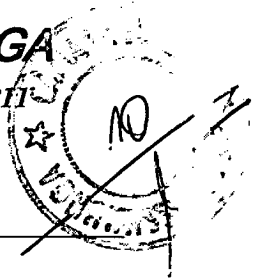
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 739/2011

APROVADO


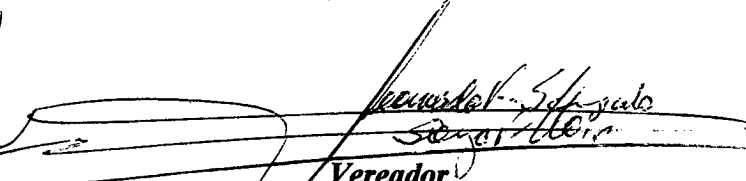
Providencie-se a respeito

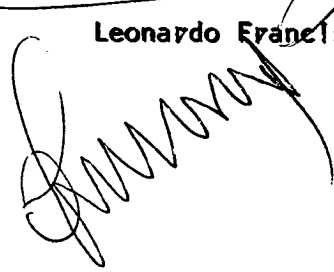
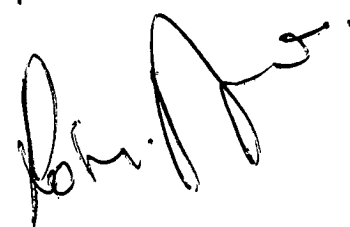

Sala das Sessões, 28 de NOV 2011

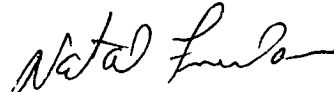
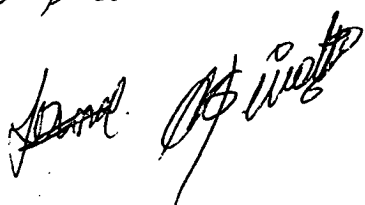


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto Lei nº 161/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas de política nacional das relações de consumo.*

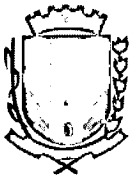
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

 
 Vereador
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

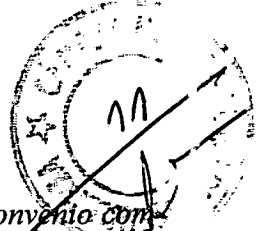
  

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 -

“Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado à execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

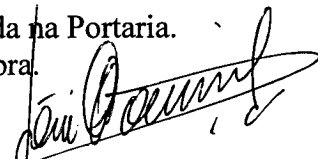
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01 – 03.122.7003.2263 – 31.90.00 – despesas de custeio; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.30.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.36.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – despesas correntes; e, 04.01 – 03.122.7003.2251 – 44.90.51.00 – despesas de capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.498, de 28 de setembro de 2006.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 9º A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 13 São receitas do Fundo:

- I – repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II – repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto de convênios firmados;
- V – doações e legados feitos diretamente ao Fundo;

VI – valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,

VII – rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 14 Inclui-se como despesa do Fundo Municipal do Idoso a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso; e,

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso.

Art. 15 O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso pelo Presidente e Tesoureiro, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.946/1999.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*~*

LEI Nº 4.179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PRO-CON, destinado a execução de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01 – 03.122.7003.2263 – 31.90.00 – despesas de custeio; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.30.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.36.00 – despesas correntes; 04.01 – 03.122.7003.2263 – 33.90.39.00 – despesas correntes; e, 04.01 – 03.122.7003.2251 – 44.90.51.00 – despesas de capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.498, de 28 de setembro de 2006.

Pirassununga, 30 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*~*

DECRETO Nº 4.566, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, c.c. o artigo 6-A da Lei nº 4.036, de 2 de março de 2011, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam transpostas para o crédito classificado sob o código 09.09 – 12.365.2002.2379 – 33.90.39.00, as importâncias das dotações orçamentárias, a saber:

5.	1 – ÓRGÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
09.04			12.365.2002.2054
44.90.52.00	R\$		59.000,00
09.04			12.365.2002.1080
44.90.51.00	R\$		70.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal